



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Processo Administrativo nº. 9/2020-004

Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Análise de legalidade do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial.

Referência: Pregão Presencial SRP nº. 004/2020.

Relatório:

Versam os autos acerca de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com vistas à elaboração de Ata de Registros de preço, vislumbrando o MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE / DIDÁTICO E ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA (GABINETE/SECRETARIAS) E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO - PA.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Cópia do ato de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- d) Cotação de Preço;
- e) Minuta de Edital, com seus anexos.

Parecer:

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento dos objetos da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto à pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pelo órgão interessado, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades da secretaria municipal.

Verifica-se nos autos a existência de pesquisa de valores de mercado junto às empresas especializadas no fornecimento de material de expediente, didático e esportivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
PROCURADORIA MUNICIPAL

objetivando dispor de estimativa do custo da contratação, no qual se denota os preços praticados no mercado de acordo com o tipo do objeto descrito no Termo de Referência, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações.

Com relação à minuta do Edital e seus anexos à colação em análise, o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, adequado às alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, quanto às aquisições públicas.

Assim, verificamos que o presente procedimento licitatório, até o presente ato, encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 7.892/2013 e subsidiariamente pela 8.666/93.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento do procedimento, com a publicação da minuta do Edital e seus anexos, para contratação de empresa(as) que melhores vantagens tragam a municipalidade para a aquisição dos produtos.

É o parecer, SMJ.

Santarém Novo/PA, 23 de abril de 2020.

DENNYSON NOGUEIRA VIANA
Procurador Municipal
OAB/ N° 29537